



**TCEPR**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

ANO XXI

Nº: 3705

2 DE JULHO DE 2026

QUINTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 50

# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

## 2ª SECAM – PARECER PRÉVIO



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL DO PREFEITO



**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Processo n.º 170643/25 | Parecer Prévio n.º 183/2026

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
<b>2. O MUNICÍPIO</b>	<b>6</b>
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>3.1. GOVERNO MUNICIPAL</b>	<b>8</b>
3.1.1. EDUCAÇÃO	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
<b>3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>	<b>33</b>
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	41
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	44
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	44
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	44
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	45
<b>4. VOTO</b>	<b>47</b>
<b>5. DELIBERAÇÃO</b>	<b>48</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	-
Gestor atual	RONALDO ADRIANO VILAS BOAS	MAURICIO GONÇALVES PEREIRA (credenciado, inclusão:29/08/25)
Gestor das Contas	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	-

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de TAPEJARA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de TAPEJARA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

## 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 690/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica opinou pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamento nos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal”, “Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta”, “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres” e “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, os gestores Ronaldo Adriano Vilas Boas e Rodrigo de Oliveira Souza Koike apresentaram defesa alegando que o não atingimento do mínimo constitucional de 25% em educação ocorreu por fatores excepcionais, especialmente o aumento inesperado da arrecadação no último bimestre de 2024, sem tempo hábil para execução das despesas. Informaram que os valores não aplicados foram reservados, gerando superávit de R\$ 424.452,05, totalmente executado em educação no primeiro quadrimestre de 2025, além do uso de recursos livres na compra de tablets, o que permitiria alcançar 25,001% da receita.

Quanto ao resultado orçamentário das fontes não vinculadas, destacaram a redução do déficit de -7,74% em 2023 para -3,01% em 2024, afirmando esforço de ajuste fiscal e citando jurisprudência que admite ressalva para déficits inferiores a 5%. Sobre as obrigações dos últimos quadrimestres, atribuíram parte do déficit a atrasos em repasses da União e do Estado, ressaltando melhora fiscal ao longo de 2024 e que parte dos empenhos não liquidados não configurava passivo exigível.

Por fim, quanto ao aporte atuarial do RPPS, informaram a edição da Lei nº 2.503/2024, que autorizou o parcelamento do valor remanescente, formalizado em acordo em janeiro de 2025, demonstrando compromisso com o equilíbrio do regime previdenciário.

Em nova manifestação **Instrução – 1462/25 - CCONTAS (peça 35)**, a Coordenadoria de Contas, após análise dos documentos apresentados pelo interessado, em relação a Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, o gestor atual (peça 22) noticiou que no primeiro quadrimestre do corrente ano foram efetuados pagamentos a servidores da educação, no total de R\$32.267,17 (empenhos 1375, 1376, 1634 e 1635), R\$376.457,28 destinados à construção de uma escola municipal no Município (empenhos 1637 e 1638), bem como retenções legais que somaram R\$ 15.727,60. Os três valores conjuntamente somam R\$ 424.452,05, equivalente às disponibilidades existentes em 31/12/2024 nas fontes de recursos 104 (R\$ 204.190,91) e 103 (R\$ 220.261,14). Dos R\$625.612,64 não aplicados em educação em 2024 pela gestão anterior, R\$ 201.160,59 faltantes foram aplicados mediante a utilização de recursos da fonte livre do Município no ano corrente para cumprir o saldo remanescente, quitando os empenhos 2159 e 2161, ambos totalizando R\$ 201.999,91, destinados à compra de equipamentos de informática (tablets) para os alunos das escolas municipais de Tapejara.

O Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por fonte de recurso em 31/12/2024 (peça 26) apontou superávit de R\$ 424.452,05 nas fontes de recursos destinadas à educação 103 e 104, sendo que no exercício subsequente (2025) foi empenhada no cdGrupoFonte Recursos de Exercícios Anteriores a importância líquida total (descontados os estornos) de R\$ 424.452,05, de acordo com os dados de execução da despesa extraídos do Portal de Informações da Fiscalização<sup>1</sup>. Quanto aos empenhos 2159/2025 e 2161/2025, com recursos do exercício corrente da fonte Recursos Ordinários / Livres, entende-se que tais despesas irão compor os gastos com educação do exercício de 2025, e não devem ser abrangidas no recálculo da despesa com educação do exercício de 2024. Deste modo, considerando no cálculo somente as despesas empenhadas no exercício de 2025 referentes ao superávit financeiro do exercício de 2024 das fontes de recursos 103 e 104, o índice mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal do exercício de 2024 passaria a 24,68%.

A unidade técnica opinou pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024 em razão do apontamento nos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal”, “Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta”, “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres” e “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

Pontuou caso o parecer prévio acolha o novo índice calculado no item aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, os autos devem ser encaminhados à COSIF para registro, com fulcro no art. 175-N, IX, do Regimento Interno.

Tendo em vista a juntada de Petição Intermediária nº 799029/25 (**peças 41 e 42**), contendo novas informações encaminhadas pela municipalidade, o processo foi reencaminhado às unidades para derradeira manifestação.

Através da **Instrução - 7/26 - CCONTAS (peça 44)**, após análise dos documentos apresentados pelo interessado, opinou conclusivamente pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024 em razão do apontamento nos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal”, “Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta”, “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres” e “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante os **Pareceres – 883/25 (peça 37) e 21/26 - 5PC (peça 46)**, manifestou-se nos autos subsidiado pela análise da unidade técnica, este Ministério Público de Contas acompanha a conclusão pela emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade** das contas, em razão dos apontamentos referentes aos itens “Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal”, “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres” e “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”, em relação ao item “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”, em que pese as razões de contraditório sejam insuficientes para alterar os resultados apurados, entende que o apontamento é passível de **ressalva**, consoante jurisprudência consolidada desta Casa, tendo em vista que o déficit é inferior a 5% das contas do Município de Tapejara, atinentes ao exercício de 2024.

Encerrada a fase instrutória, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **16.255 habitantes**<sup>2</sup> (114º mais populoso do Paraná), o Município de TAPEJARA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cianorte**, dispõe de uma **área territorial de 591,671 km<sup>2</sup>** e figura como o 187º com maior densidade demográfica no Estado (27,47 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.

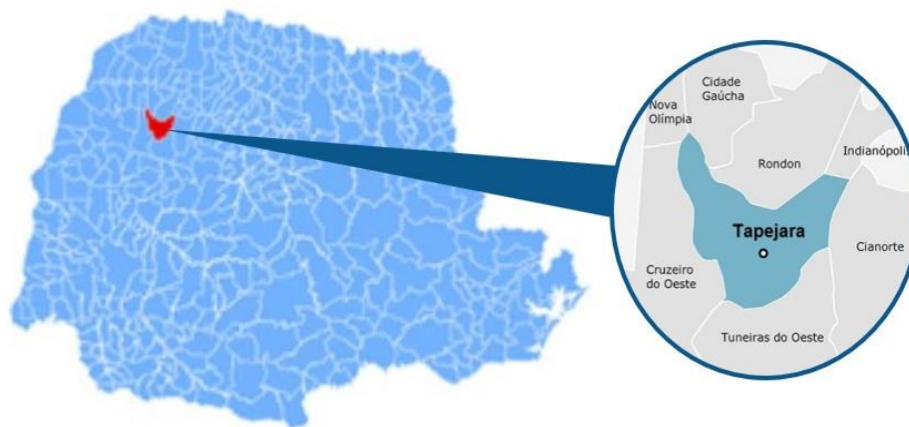


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE TAPEJARA alcançou **R\$ 30.139,00**, o que o colocou como **295º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	30.139,00	41.716,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	496.687,40	566.148,07	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	460.321,94	513.195,09	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	101.722,36	97.707,30	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	109.617,41	131.756,37	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	161.430,70	204.117,72	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	87.551,47	79.613,70	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE/IPARDES (2024).

<sup>3</sup> IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	104º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,93	92º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	218º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,55	90º

FONTE: IPARDES

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA atualmente é governado pelo senhor RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS	01/01/25	31/12/28
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	01/01/21	31/12/24
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE TAPEJARA nos últimos anos:

**Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município**

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	212814/24	<a href="#">310/25 - S1C</a>	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2022	200413/23	<a href="#">249/24 - S2C</a>	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	203710/22	<a href="#">531/23 - S1C</a>	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	26/03/24
2020	182612/21	<a href="#">429/23 - S1C</a>	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2019	206267/20	<a href="#">231/21 - S1C</a>	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE TAPEJARA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da **IN n.º 172/2022**, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

**Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de TAPEJARA dispõe atualmente de **7 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.715 matrículas**:

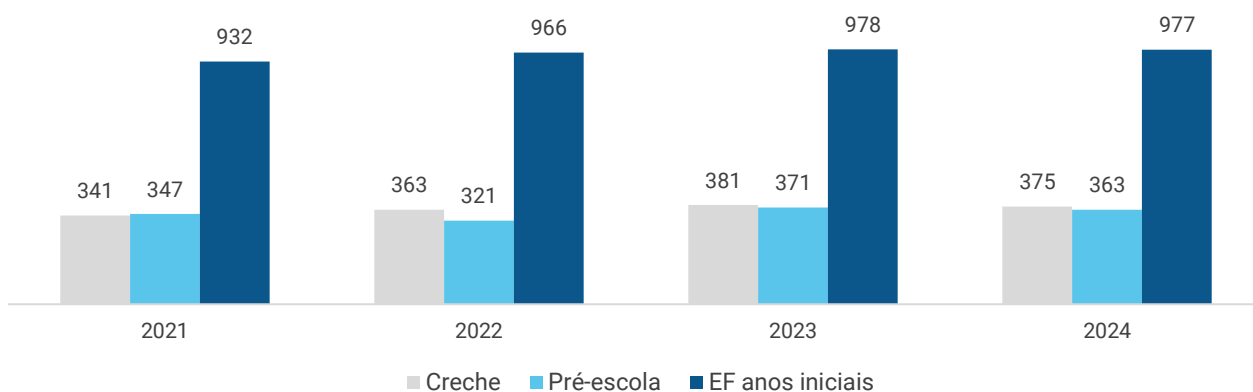
**Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	4	4
Matrículas	375	363	977

**FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO**

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 95 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

**Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo secretário municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE TAPEJARA no ano de 2024:

**Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional**

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	50,7%
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	<b>A meta não foi monitorada em 2024</b>
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	<b>O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade</b>
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	<b>O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade</b>

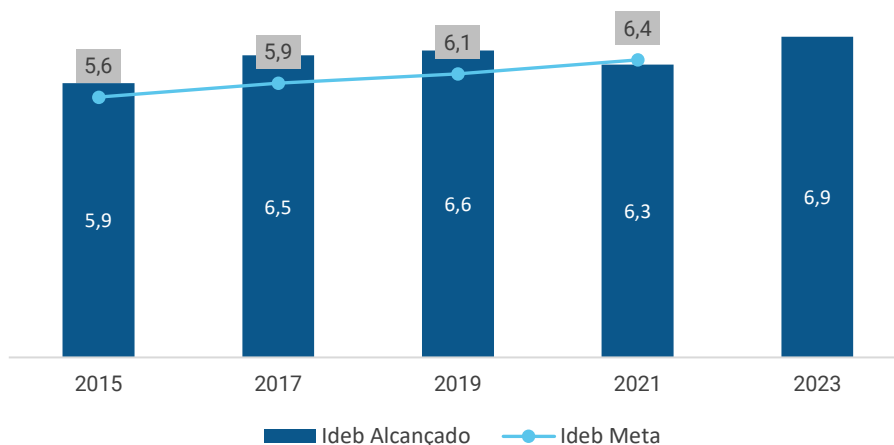
**FONTE: TCE-PR**

## Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,90. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

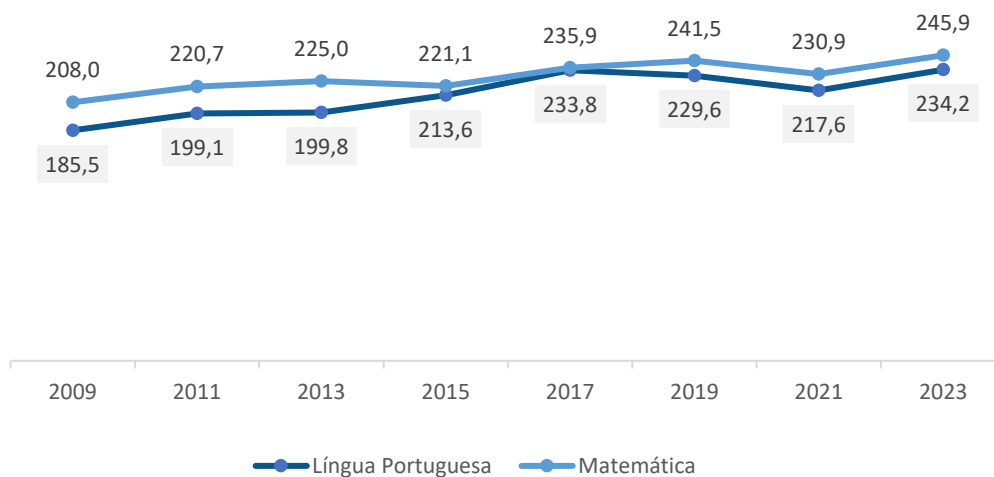
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 234,22, enquanto para Matemática foi de 245,87.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

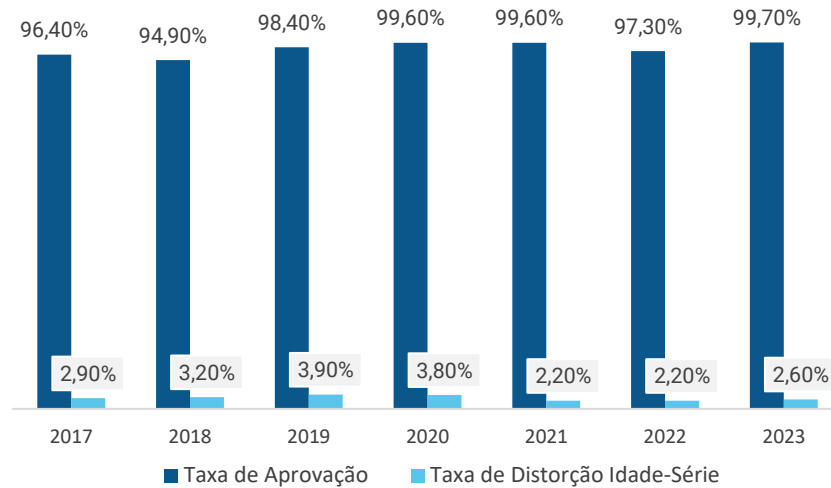
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**<sup>6</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>7</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,70%** e **2,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 21.787.751,80**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	1.208.728,50	1.152.662,07	1.140.812,07
361 - Ensino Fundamental	15.323.478,79	13.654.466,02	13.439.654,25
365 - Educação Infantil	7.044.069,19	6.571.480,63	6.571.480,63
366 - Educação de Jovens e Adultos	163.627,06	141.684,23	141.684,23
367 - Educação Especial	270.000,00	267.458,85	267.458,85

**FONTE: TCE-PR**

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>20.277.450,30</b>
1.1. Pessoal e Encargos	15.662.122,83
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.615.327,47
1.3.1. Material de Consumo	2.046.522,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	590.569,03
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.978.236,32
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>1.510.301,50</b>
2.1. Investimentos	1.510.301,50
2.1.1. Obras e Instalações	593.779,53
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	916.521,97
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

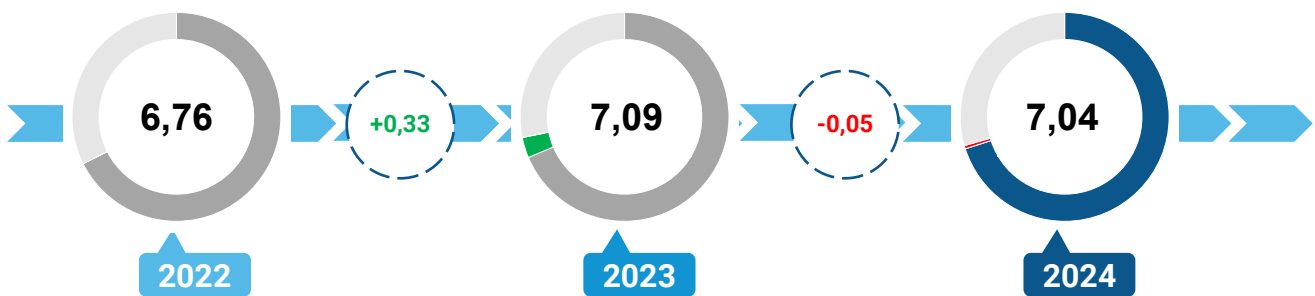
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE TAPEJARA foi de **R\$ 13.975,91** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 8.904,45** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de TAPEJARA na área da Educação alcançou a pontuação de **7,04** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,05 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0	7,8	-1,8
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	7,0	6,1	-0,9	6,3	+0,2
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,3	7,4	+0,1	6,1	-1,3
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	4,7	6,5	+1,8	6,7	+0,2
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,3	6,8	-0,5	6,6	-0,2
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,4	5,4	0,0	6,0	+0,6
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,1	6,8	+0,7	8,2	+1,4
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,7	8,1	+1,4	8,6	+0,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

**Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	3	3
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	8
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA conta com **4 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,95	11,11	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,35	8,91	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,42	23,63	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	12,42	26,02	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	9,30	39,70

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE TAPEJARA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	56,00	71,73	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	58,00	78,55	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	58,00	78,27	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	48,00	36,55	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	78,00	93,64	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	65,00	48,91	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	62,00	46,45	30,77

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 25.780.961,62**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	22.112.633,70	20.712.509,67	19.462.441,87
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.238.079,74	3.216.301,39	3.176.092,39
304 - Vigilância Sanitária	1.963.113,85	1.668.267,48	1.666.267,48
305 - Vigilância Epidemiológica	296.978,65	183.883,08	183.883,08

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>23.850.523,61</b>
1.1. Pessoal e Encargos	13.437.307,88
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	10.413.215,73
1.3.1. Material de Consumo	4.233.102,78
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	975.568,49
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.204.544,46
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>1.930.438,01</b>
2.1. Investimentos	1.930.438,01
2.1.1. Obras e Instalações	1.149.682,89
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	780.755,12
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

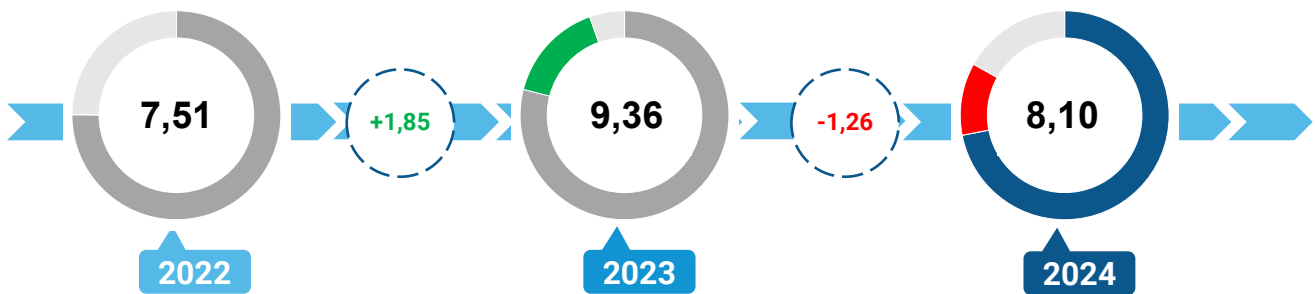
**FONTE: TCE-PR**

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de TAPEJARA na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,10** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,26 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	10,0	+1,1	9,3	-0,7
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,3	9,2	+2,9	5,8	-3,4
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,2	7,4	+2,2	5,7	-1,7
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	10,0	+1,0	8,9	-1,1
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3	9,5	-0,5
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,2	8,3	+1,1	9,6	+1,3
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,5	10,0	+3,5	6,8	-3,2
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,3	10,0	+2,7	9,2	-0,8

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

**Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

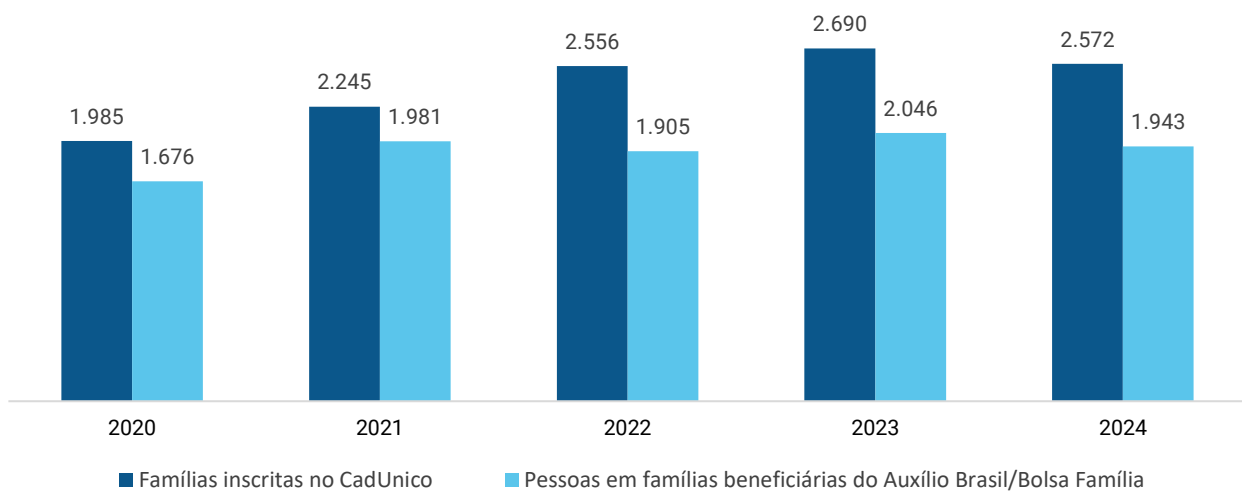
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>8</sup> localizado em seu território.

Da população estimada de **16.255** habitantes, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.943** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.572**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

**Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 4.653.919,42**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	153.000,00	143.000,00	121.000,00
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	19.237,36	19.237,36	19.237,36
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.140.450,60	1.006.339,19	824.869,19
244 - Assistência Comunitária	3.790.092,76	3.485.342,87	3.087.433,51

**FONTE: TCE-PR**

<sup>8</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

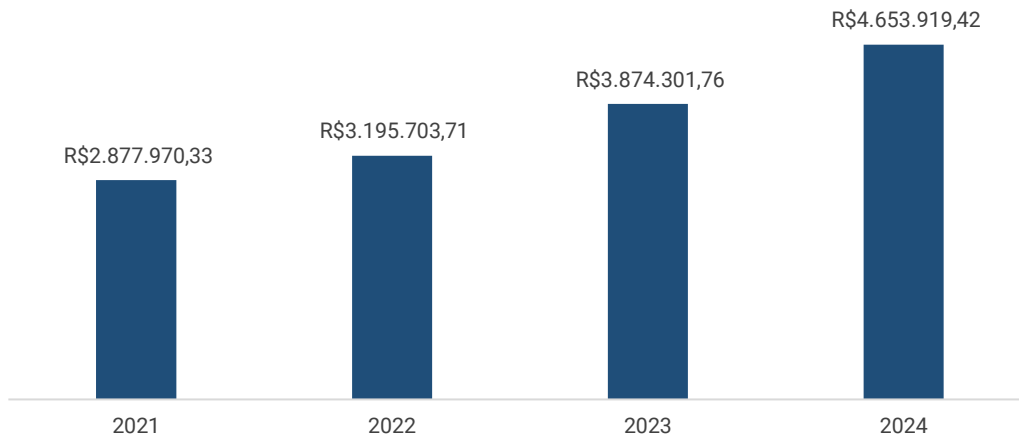
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>3.971.842,44</b>
1.1. Pessoal e Encargos	1.976.860,15
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.994.982,29
1.3.1. Material de Consumo	450.175,04
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.644,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.329.162,64
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>682.076,98</b>
2.1. Investimentos	682.076,98
2.1.1. Obras e Instalações	434.900,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	247.176,98
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



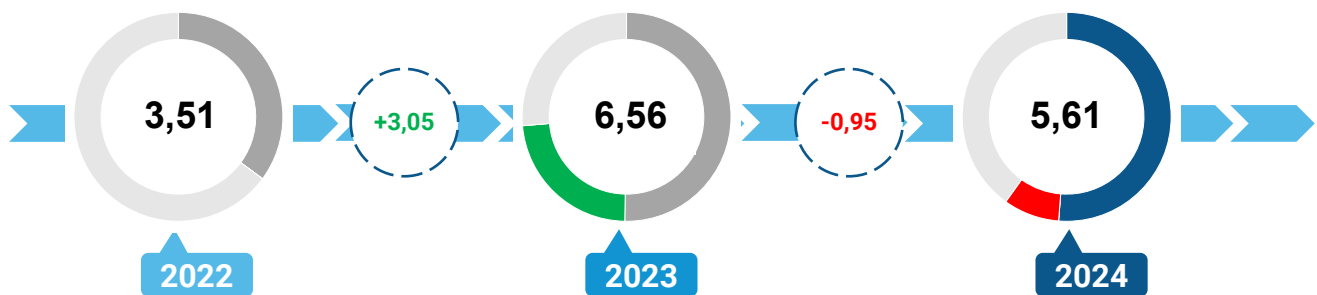
FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de TAPEJARA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,61** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,95 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTA: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,1	10,0	+6,9	4,5	-5,5
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	0,0	1,7	+1,7	1,7	0,0
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,5	5,4	+0,9	5,4	0,0
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,5	6,0	+3,5	6,0	0,0
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,0	9,8	+1,8	10,0	+0,2
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,4	7,0	+3,6	6,2	-0,8
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	3,1	6,0	+2,9	5,5	-0,5

FONTA: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

**Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYmYyZWVhMGYtNDVlZS1iN2VklmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

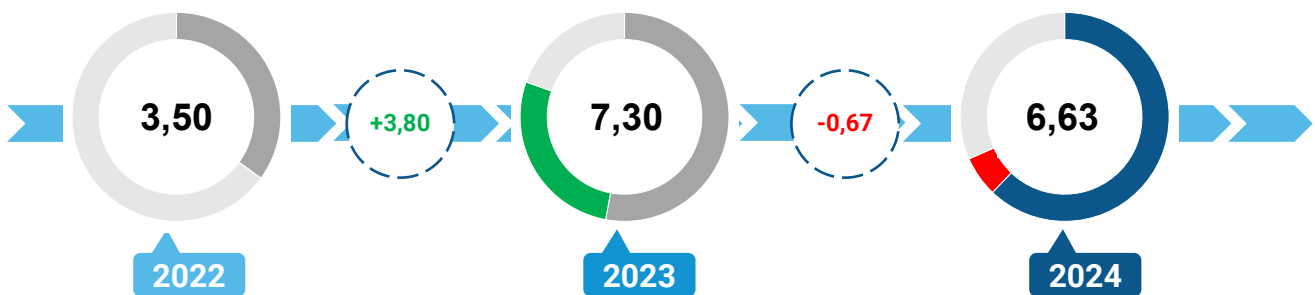
No ano de 2024, o Município de TAPEJARA obteve uma nota de 72,05% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 317 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de TAPEJARA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,63** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,67 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Varição	Nota	Varição
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	8,4	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	4,6	6,6	+2,0	5,0	-1,6
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	10,0	+1,1	8,9	-1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	10,0	+10,0	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	5,0	0,0	5,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,5	3,8	+1,3	2,5	-1,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.417/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

**Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	93.884.846,24	118.628.979,59	117.014.437,72
Despesa (R\$)	94.851.319,21	125.250.479,49	105.982.353,96

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.263/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.374/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.417/2023	-

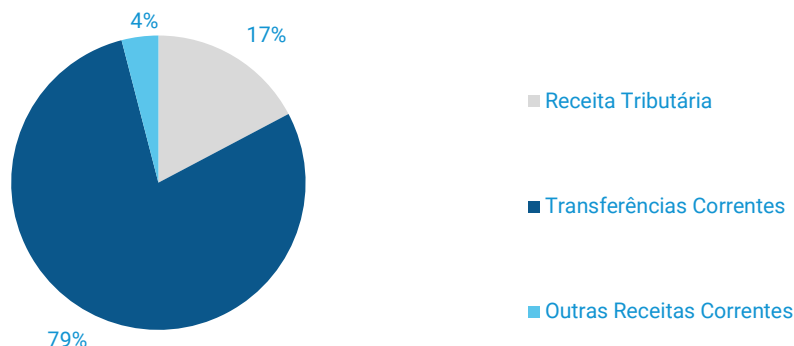
**FONTE: TCE-PR**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 83.617.764,02**, sendo **R\$ 65.807.254,09 (78,70%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

**Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024**



**Fonte: TCE-PR**

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

**Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.331.872,50	33,64
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	3.954.039,49	30,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	724.552,22	5,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.867.318,16	30,03
Total	12.877.782,37	100,00

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.047.531,50	42,59
Transferências SUS	3.203.305,21	4,26
Transferências FNDE	1.604.408,96	2,13
Cota-parte do ICMS	13.198.898,00	17,54
Cota-parte do IPVA	2.995.377,34	3,98
Transferências Estaduais para Saúde	539.027,35	0,72
Transferências do Fundeb	13.826.761,44	18,38
Outras Transferências	7.829.532,08	10,41
Total de Transferências Correntes	75.244.841,88	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.437.587,79	-
Total Apurado	65.807.254,09	-

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

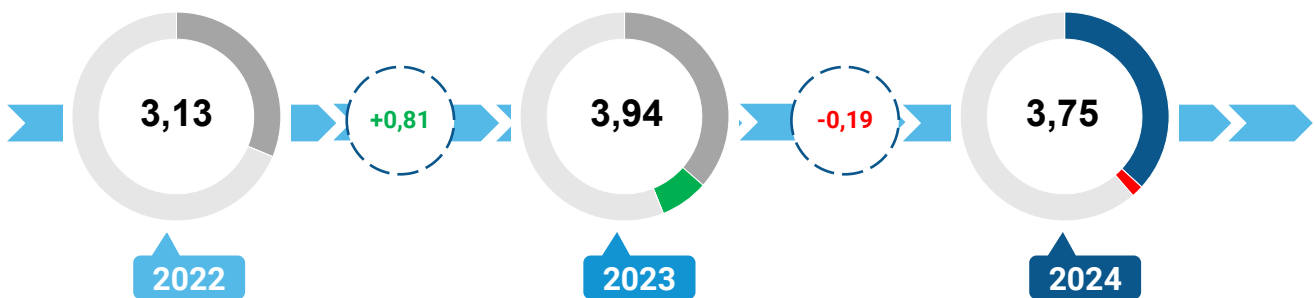


### 3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de TAPEJARA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,75** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,19 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
<b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,2	6,0	+1,8	5,4	-0,6
<b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
<b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,7	1,8	+0,1	1,8	0,0
<b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,1	3,3	+0,2	3,3	0,0
<b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,4	5,8	+2,4	5,9	+0,1
<b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	5,8	+2,0	4,8	-1,0
<b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	5,0	0,0	5,0	0,0
<b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

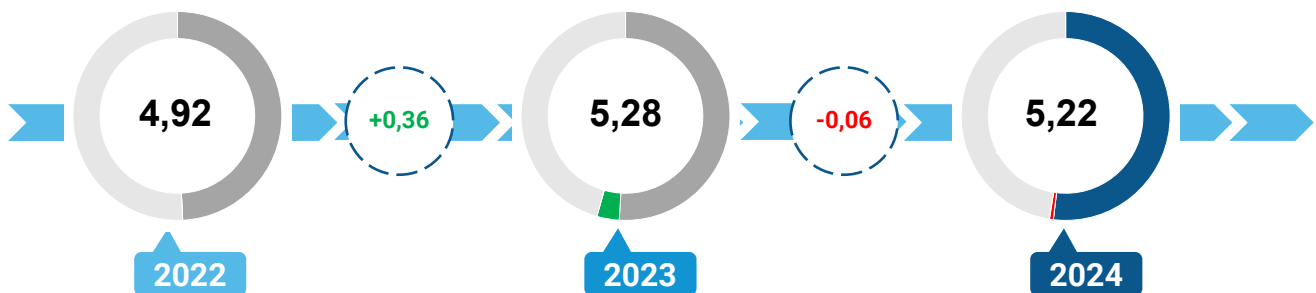
### 3.1.6. Previdência Social

#### 3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de TAPEJARA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **5,22** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,06 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTA: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	4,8	+2,3	5,9	+1,1
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	8,6	10,0	+1,4	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	1,4	1,5	+0,1	1,4	-0,1
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,2	+0,2
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	8,8	-1,2	8,0	-0,8
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	7,0	6,6	-0,4	5,8	-0,8

FONTA: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

**Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE TAPEJARA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

#### Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**<sup>9</sup>

<sup>9</sup> "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 15.140.704,25** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>10</sup>, o que representou **24,01%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	63.065.267,57
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	15.215.323,61
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.437.588,31
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.777.735,30
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	74.619,36
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	15.140.704,25
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>24,01%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Conforme **Instrução – 1462/25 - CCONTAS (peça 35)**, a Coordenadoria de Contas, após análise do Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por fonte de recurso em 31/12/2024 (peça 26) apontou superávit de R\$ 424.452,05 nas fontes de recursos destinadas à educação 103 e 104, sendo que no exercício subsequente (2025) foi empenhada no cdGrupoFonte Recursos de Exercícios Anteriores a importância líquida total (descontados os estornos) de R\$ 424.452,05, de acordo com os dados de execução da despesa extraídos do Portal de Informações da Fiscalização.

Quanto aos empenhos 2159/2025 e 2161/2025, com recursos do exercício corrente da fonte Recursos Ordinários / Livres, entende-se que tais despesas irão compor os gastos com educação do exercício de 2025, e não devem ser abrangidas no recálculo da despesa com educação do exercício de 2024.

Deste modo, considerando no cálculo somente as despesas empenhadas no exercício de 2025 referentes ao superávit financeiro do exercício de 2024 das fontes de recursos 103 e 104, **o índice mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal do exercício de 2024 passaria a 24,68%.**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE TAPEJARA não cumpriu com o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>10</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA obteve o total de **R\$ 13.975.332,52** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>11</sup>.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

**Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.975.332,52	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.531.180,19	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.271.434,93	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>83,30%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	874.866,59	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>93,74%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Valor Anual Total por Aluno**

**(2) Valor Anual por Aluno**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE TAPEJARA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

<sup>11</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 16.848.709,46** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **28,05%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

**Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	60.065.723,94
<b>2. Despesas com ASPS</b>	16.848.709,46
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	16.848.709,46
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>28,05%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE TAPEJARA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**<sup>12</sup>.

**Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	52.266.892,68	100,00	62.976.081,10	100,00	66.165.867,17	100,00	73.237.828,71	100,00
2 – Resultado do Exercício <sup>13</sup>	3.239.747,77	6,20	-1.411.913,69	-2,24	-2.663.750,37	-4,03	3.101.007,76	4,23
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-3.075.675,52	-5,88	164.072,25	0,26	-1.247.841,44	-1,89	-3.911.591,81	-5,34
4 – Total do Ativo Realizável	446.436,39	0,85	806.474,13	1,28	1.212.502,64	1,83	1.677.502,64	2,29
<b>5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)</b>	<b>-282.364,14</b>	<b>-0,54</b>	<b>-</b>	<b>-3,26</b>	<b>-</b>	<b>-7,74</b>	<b>2.488.086,69</b>	<b>-3,40</b>

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**<sup>14</sup>.

**Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-1.620.891,99	-3,10	-2.691.044,38	-4,27	-5.447.143,09	-8,23	<b>-3.726.768,76</b>	<b>-5,09</b>
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	689.724,43	1,32	-57.586,35	-0,09	374.954,80	0,57	970.629,27	1,33
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	440.320,67	0,84	328.483,55	0,52	379.452,34	0,57	225.890,92	0,31

<sup>12</sup> A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

<sup>13</sup> O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

<sup>14</sup> O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	9.635,97	0,02	111,77	0,00	21.658,81	0,03	223,49	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	195.970,29	0,37	546.188,47	0,87	125.677,04	0,19	329.021,68	0,45
<b>7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS</b>	<b>-285.240,63</b>	<b>-0,55</b>	<b>-1.873.846,94</b>	<b>-2,98</b>	<b>-4.545.400,10</b>	<b>-6,87</b>	<b>-2.201.003,40</b>	<b>-3,01</b>
<b>8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS</b>	<b>52.266.892,68</b>	<b>100,00</b>	<b>62.976.081,10</b>	<b>120,49</b>	<b>66.165.867,17</b>	<b>126,59</b>	<b>73.237.828,71</b>	<b>140,12</b>

**FONTE: TCE-PR**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>15</sup>.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

**Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	66.367.497,96	33.639.295,70	50,69	Alerta 90%
31/12/2022	70.995.163,36	37.719.860,53	53,13	Alerta 95%
30/06/2023	72.006.920,00	40.187.934,00	55,81	Extrapolação
31/12/2023	78.048.764,48	41.906.444,35	53,69	Alerta 95%
30/06/2024	84.120.051,15	43.452.207,73	51,65	Alerta 95%
31/12/2024	85.164.750,42	44.354.430,84	52,08	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

**Tabela 34 - Dívida consolidada**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	59.822.276,51	3.073.660,54	5,14	Normal
30/06/2022	67.385.432,96	-2.160.543,70	-3,21	Normal
31/12/2022	71.294.298,36	6.520.927,72	9,15	Normal
30/06/2023	72.006.920,00	7.692.313,93	10,68	Normal
31/12/2023	78.048.764,48	5.223.185,20	6,69	Normal
30/06/2024	84.320.051,15	5.189.505,45	6,15	Normal
31/12/2024	85.364.750,42	7.925.729,66	9,28	Normal

FONTE: TCE-PR

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

<sup>15</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

**Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida**

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	20.681.439,34	14.648.261,70
1.1 1.1 Recursos Vinculados	16.269.530,91	10.848.155,52
1.2 Recursos Não Vinculados	4.411.908,43	3.800.106,18
2. Total do Ativo Realizável	1.412.502,64	1.677.502,64
2.1 Recursos Vinculados	291.000,00	156.000,00
2.2 Recursos Não Vinculados	1.121.502,64	1.521.502,64
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	19.268.936,70	12.970.759,06
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	15.978.530,91	10.692.155,52
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	3.290.405,79	2.278.603,54
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	7.088.037,57	4.179.536,72
5.1 Recursos Vinculados	1.117.682,94	739.085,20
5.2 Recursos Não Vinculados	5.970.354,63	3.440.451,52
6. Total dos Valores Restituíveis	948.631,91	1.032.855,70
6.1 Recursos Vinculados	948.631,91	1.032.855,70
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	23.591.760,60	15.086.022,27
7.1 Recursos Vinculados	18.396.015,00	12.521.101,49
7.2 Recursos Não Vinculados	5.195.745,60	2.564.920,78
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	31.628.430,08	20.298.414,69
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	20.462.329,85	14.293.042,39
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	11.166.100,23	6.005.372,30
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-12.359.493,38	-7.327.655,63
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	-4.483.798,94	-3.600.886,87
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-7.875.694,44	-3.726.768,76

**FONTE: TCE-PR**

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na origem de recurso: Recursos Ordinários / Livres, Transferências Voluntárias e Emendas Parlamentares.**

**Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024**

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>3.800.106,18</b>	<b>6.005.372,30</b>	<b>0,00</b>	<b>1.521.502,64</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.726.768,76</b>
Recursos Ordinários / Livres	3.800.106,18	6.005.372,30	0,00	1.521.502,64	0,00	-3.726.768,76
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>10.848.155,52</b>	<b>14.293.042,39</b>	<b>0,00</b>	<b>156.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.600.886,87</b>
Transferências do FUNDEB	1.613.566,82	642.937,55	0,00	0,00	0,00	970.629,27
Transferências Voluntárias	3.760.805,42	8.306.466,35	0,00	0,00	0,00	-4.545.660,93
Alienação de Bens	386.485,92	4.595,00	0,00	156.000,00	0,00	225.890,92
Operações de Crédito	635.614,35	489.613,26	0,00	0,00	0,00	146.001,09
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.465.084,83	200.791,80	0,00	0,00	0,00	2.264.293,03
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	267.550,34	3.258.835,86	0,00	0,00	0,00	-2.991.285,52
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	223,49	0,00	0,00	0,00	0,00	223,49
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
Valores Restituíveis	1.032.855,70	1.032.855,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	685.968,55	356.946,87	0,00	0,00	0,00	329.021,68

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à origem de recurso **Transferências Voluntárias, Emendas Parlamentares e Recursos Ordinários / Livres**.

**Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024**

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
<b>Grupo de Recursos Não Vinculados</b>	<b>-6.754.191,80</b>	<b>-2.306.692,10</b>	<b>-9.060.883,90</b>	<b>39.717.550,99</b>	<b>30.656.667,09</b>	<b>34.383.435,85</b>	<b>-3.726.768,76</b>
Recursos Ordinários / Livres	-6.754.191,80	-2.306.692,10	-9.060.883,90	39.717.550,99	30.656.667,09	34.383.435,85	-3.726.768,76
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>-4.192.798,94</b>	<b>595.465,94</b>	<b>-3.597.333,00</b>	<b>30.171.095,83</b>	<b>26.573.762,83</b>	<b>30.174.649,70</b>	<b>-3.600.886,87</b>
Transferências do FUNDEB	1.371.373,26	0,00	1.371.373,26	9.166.880,72	10.538.253,98	9.567.624,71	970.629,27
Transferências Voluntárias	-3.794.120,90	707.729,84	-3.086.391,06	4.149.853,90	1.063.462,84	5.609.123,77	-4.545.660,93
Alienação de Bens	669.551,35	-156.000,00	513.551,35	145.401,93	658.953,28	433.062,36	225.890,92
Operações de Crédito	437.279,47	0,00	437.279,47	144.582,29	581.861,76	435.860,67	146.001,09
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.662.185,42	36.035,59	2.698.221,01	3.703.399,42	6.401.620,43	4.137.327,40	2.264.293,03
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	-5.163.934,08	0,00	-5.163.934,08	10.991.217,27	5.827.283,19	8.818.568,71	-2.991.285,52
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	6.808,81	0,01	6.808,82	0,00	6.808,82	6.585,33	223,49
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,10	0,10	0,00	0,10	0,00	0,10
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	-381.942,27	7.700,40	-374.241,87	1.869.760,30	1.495.518,43	1.166.496,75	329.021,68

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.**

**O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

**Diante dos resultados apurados, conclui-se que o MUNICÍPIO DE TAPEJARA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.**

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela Lei 2.501/2024. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

#### 3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.147.161,64**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE TAPEJARA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 573.377,35**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.147.161,64
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	573.377,35
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-573.784,29

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

### 3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024.

Em relação à aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica, observo que, conforme Instrução n.º 1462/25 – CCONTAS (peça 35), conforme o recálculo elaborado pela Coordenadoria de Contas, o índice final de 24,68% em manutenção e desenvolvimento da educação básica, o que motivou a recomendação de irregularidade.

Diante da materialidade moderada da diferença percentual de 0,32%, embora tal situação configure, em tese, infração à norma, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que desautorizam a adoção de medida sancionatória desproporcional é necessário que utilizemos de bom senso institucional e jurídico para que, dentro dos limites da lei, a fim de instruir os jurisdicionados com meios e informações para que possam entender e cumprir as normas e diretrizes legais, o Tribunal de Contas deve adotar postura mais pedagógica e orientadora, dentro desse contexto entendendo pela conversão da irregularidade desse item em ressalva.

No âmbito desta Corte, firmou-se entendimento majoritário no sentido de que é possível tolerar um déficit inferior a -5%, desde que a análise não incida apenas no resultado do exercício objeto da prestação de contas, mas também considere o resultado acumulado dos exercícios anteriores, sobretudo em relação aos resultados obtidos pela mesma gestão. Sobre o tema, é a decisão proferida por este Tribunal no Acórdão n. 2083/19-STP, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares:

Deve-se destacar que o déficit orçamentário ora analisado decorreu do resultado acumulado do exercício financeiro, representado pelo índice correspondente a -5,85% do total da receita do exercício. Nesse sentido, é necessário considerar que, eventualmente, caso considerado o desempenho isolado da gestão em cada exercício financeiro, os índices, em princípio, poderiam ser apreciados como razoáveis (2013: 0,69%; 2014: - 2,33%, 2015: -2,57%).

Contudo, é necessário destacar a razoabilidade da metodologia adotada por este Tribunal mediante a aferição do déficit de modo acumulado. Isso porque passam a ser considerados impactos do déficit no exercício seguinte, com vistas à promoção da adoção de medidas corretivas pela gestão.

Caso se adotasse metodologia diversa, o gestor poderia manter sucessivos déficits, dentro da margem aceita pela jurisprudência deste Tribunal, sem configurar a irregularidade das contas. Contudo, tal modo de análise levaria à corrosão das finanças públicas municipais, em evidente prejuízo do interesse público. (TCE-PR, Acórdão n. 2083/19, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Tribunal Pleno, j. 24/07/2019).

Diante do exposto, e em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte atinente ao percentual tolerado para o déficit nas fontes livres, uma vez que o déficit apontado de -3,01% não seria motivo suficiente para consignar desequilíbrio orçamentário que resulte na irregularidade das contas, concluo pela ressalva do item.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício.

Conforme apontado pela unidade técnica, tal situação configura, infração à norma fiscal, o Prefeito Municipal em seu contraditório alegou que parte do déficit decorreu de atrasos em repasses da União e do Estado relativos a convênios e emendas parlamentares, circunstância alheia à vontade do gestor. Ressaltou também que houve melhora da posição fiscal no decorrer de 2024 e que parte dos empenhos não liquidados não configuravam passivos exigíveis, mas compromissos condicionados à execução de obras e serviços.

Observa-se que tais circunstâncias, alheias ao controle direto da administração municipal, sendo capazes de comprometer o fluxo de caixa previsto e gerando impacto temporário na liquidez, o gestor apresentou contraditório fundamentado e justificativas plausíveis, não foram identificados indícios de dolo, fraude ou desvio de finalidade, assim diante das causas externas que contribuíram para o resultado negativo e da conduta diligente da administração, à luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, que desautorizam a adoção de medida sancionatória desproporcional, entendo que o descumprimento do artigo 42 da LRF pode ser objeto de ressalva.

No que diz respeito ao apontamento Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, a defesa do Sr Rodrigo de Oliveira Souza Koike, ex gestor, apresentou por meio da Petição Intermediária n. 799029/25 (peça 42), que o Município realizou aporte parcial em 2024 e promoveu, de forma tempestiva e juridicamente válida, o parcelamento do saldo remanescente, com autorização legislativa específica e homologação pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, sustenta ainda que a existência de acordo formal, vigente e regularmente celebrado (Acordo CADPREV n.º 00028/2025) afasta a conclusão de descumprimento normativo, sendo desarrazoado sustentar a irregularidade quando a própria legislação federal admite expressamente o parcelamento.

Vale ressaltar que ao não promover os aportes necessários ao Regime Próprio de Previdência Social o gestor compromete os orçamentos futuros, já que obriga que parte dos recursos disponíveis seja empregado no pagamento de dívidas passadas. No presente caso, verifica-se que houve a efetiva adesão ao parcelamento, devidamente autorizada por lei municipal nº 2.503/2024, (peça 22, fls. 51/53, e peça 25), em cumprimento à legislação vigente, o atual gestor o Senhor Ronaldo Adriano Vilas Boas, autorizou e implementou o parcelamento, promovendo a regularização das pendências junto ao regime próprio de previdência.

Assim, considerando que o gestor agiu diligentemente para solucionar o déficit atuarial apontado, bem como que o parcelamento tem respaldo legal, não constato a existência de fundamento hábil para justificar o entendimento pela irregularidade das contas.

Diante do exposto, em respeitosa divergência com a manifestação da unidade de instrução técnica e divergência parcial do Ministério Público de Contas, acompanho o parecer com relação ao apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), concluo pela conversão das irregularidades inicialmente apontada em ressalva nos termos da fundamentação exposta.

## 4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **senhor RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal;
  - ii. Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta”;
  - iii. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres;
  - iv. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.
- c. **Autorizar** a alteração do índice em manutenção e desenvolvimento da educação básica para 24,68%, conforme o recálculo elaborado pela Coordenadoria de Contas, no item 2.1 da Instrução n.º 1462/25 – CCONTAS (peça 35).

Após o trânsito em julgado da deliberação, com fulcro no art. 175-N, IX, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para registro do índice em manutenção e desenvolvimento da educação básica e em seguida ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **senhor RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal;
  - ii. Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta”;
  - iii. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres;
  - iv. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.
- c. **Autorizar** a alteração do índice em manutenção e desenvolvimento da educação básica para 24,68%, conforme o recálculo elaborado pela Coordenadoria de Contas, no item 2.1 da Instrução n.º 1462/25 – CCONTAS (peça 35).

Após o trânsito em julgado da deliberação, com fulcro no art. 175-N, IX, do Regimento Interno, encaminhar os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para registro do índice em manutenção e desenvolvimento da educação básica e em seguida ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

#### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

#### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

#### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

### Ministério Público de Contas

#### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

#### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- .

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

### Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

#### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

#### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

#### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

#### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

#### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woelner Kintzel

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

#### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

#### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

#### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

#### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

#### Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva